

PARECER Nº 051/2022
ASSESSORIA JURÍDICA
SEMUTRAN

PROCESSO Nº 6.440/2022.PMA. SEMUTRAN

ASSUNTO: *Possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Número 024.2021-SEMUTRAN. PMA.*

Versa o presente Parecer sobre a possibilidade de elaboração do 1º Termo Aditivo de prazo relativo ao Contrato n. 024.2021-SEMUTRAN.PMA, firmado com a empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI- ME**, que tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO SPLIT, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUSIVE COMPRESSORES.**

Conforme Memo. n. 13.038/2022, oriundo do Coordenador de Logística, o contrato em questão estará com sua vigência encerrada no dia **22 de junho de 2022**, possuindo o mesmo um saldo no valor R\$ 26.270,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais), daí a necessidade de abertura de procedimento para a renovação contratual, visando o Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Em sequência, por meio do Despacho n 1- 6.440/2022, o Secretário autorizou a renovação da vigência do contrato pelo prazo de 06(seis) meses, uma vez que em virtude da baixa quantidade de demanda de manutenção dos aparelhos, o contrato chegou ao fim de vigência, com o saldo de R\$ 26.270,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais).

Instada a se manifestar através do Ofício nº 0648/2022 GAB.SEMUTRAN, sobre o interesse na renovação contratual, a empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI-ME** manifestou-se **FAVORÁVEL** na prorrogação da vigência do contrato por mais 06 (seis) meses.

Posteriormente, conforme **Despacho 4- 6.440/2022**, a Diretora Administrativa e Financeira, solicitou junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a dotação orçamentária do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 002572/2022/0000, no valor R\$ 26.270,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta reais), em favor da empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI- ME**, a qual foi juntada nos autos.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

I-DA POSSIBILIDADE DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

O pleito para a elaboração de 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do **Contrato nº 024/2021 – SEMUTRAN**, pelo período de 06 (deis) meses, tem amparo na **Cláusula Quinta do Contrato nº 024.2021**, quem tem como fundamentação o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública, dispondo o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Da análise dos documentos acostados aos autos e do permissivo legal supracitado, constata-se a existência de fundamentação fática, material e legal capazes de permitir a prorrogação de prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **22/06/2022 com término em 22/11/2022**, não havendo, portanto, impeditivos legais ao deferimento do pleito, uma vez que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a necessidade de continuidade da prestação do serviço público.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica declara ser **FAVORÁVEL** à elaboração do 1º Termo Aditivo.

Vale frisar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, atentando, tão somente, a questões relativas à legalidade da prorrogação contratual, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar parâmetros dos serviços entendidos como necessários bem como da forma para a sua execução, sendo este o posicionamento desta Assessoria Jurídica.

É o Parecer.

Ananindeua/PA, 22 de junho de 2022.

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ
ASSESSORIA JURÍDICA
SEMUTRAN/PMA